

Processo n.: @REP 18/00573160

Assunto: Representação acerca de supostas Irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2018 - contratação de serviços de manutenção e conservação nas áreas da FAMAI, PNMA e CEA

Interessado: Celso Ricardo de Oliveira Eireli EPP

Procurador: Tiago José Alexandre

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 926/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, formulada por Celso Ricardo de Oliveira Eireli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu Procurador, Dr. Tiago José Alexandre, em face do edital de Pregão Presencial n. 02/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, para registro de preços de serviços de manutenção e conservação nas áreas do Viveiro de Mudas Nativas (FAMAI), Parque Natural Municipal do Atalaia (PNMA) e no Centro de Educação Ambiental (CEA),

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Representante, ao Procurador constituído e à Prefeitura Municipal de Itajaí.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC